



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

LEI Nº 2.496/PMMA/2023.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 2.400/PMMA/2.023, DE 03 DE ABRIL DE 2.023 E ALTERAÇÃO DA LEI 2.228/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE CONCEDEU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o artigo 1º, 2º e 4º, da Lei 2.228/PMMA/2021, de 03 de novembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza-RO., autorizado a conceder auxílio-alimentação aos Vereadores, em caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

§ 1º- O(a) Vereador(a) que exerça outro cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção (Lei 8.460/1992, art. 22, § 2º; Decreto 3.887/2001, art. 3º, Parágrafo Único).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2024.

Art. 2º– Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.228/PMMA/2.021, permanecerão com suas redações originais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.400/PMMA/2023, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 20 de dezembro de 2023

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 20/12/2023, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**